

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2014**  
**PROCESSO: 034/2014**

**TIPO: MENOR PREÇO.**  
**SETOR INTERESSADO: GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL**

A **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua Timbiras, nº 1.754, 14º e 15º andares, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, realiza licitação na modalidade de “**Pregão Eletrônico**” do tipo **menor preço global** cujo objeto está descrito no item 01 deste Edital. Esta licitação observará os preceitos de direito público e, em especial, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.440/2011, os Decretos nºs 5.450/05 e 3.555/00, a Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/2007, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Instruções Normativas nºs 02 de 30/04/2008, 01, de 19/01/2010 e 03, de 16/12/2011, ambas do MPOG e demais atualizações e legislações pertinentes, e as condições deste Edital e de seus Anexos.

## **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de auditoria nas demonstrações contábeis e financeiras do exercício de 2014 da CASEMG, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

### **DATAS DE RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS, E DO PREGÃO.**

**1.1.** Os licitantes deverão observar as datas e horários previstos, nos termos que seguem:

- a)** Acolhimento de Propostas: até **12/12/2014 às 10h;**
- b)** Abertura das Propostas: **12/12/2014 às 10h;**
- c)** Início da Disputa: **12/12/2014 às 10h30min;**
- d)** Formalização de Consultas: **10/12/2014** até as 16h (até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública). e-mail: [cpl@casemg.com.br](mailto:cpl@casemg.com.br);
- e)** Eventuais dúvidas relativas ao sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) poderão ser sanadas pelos telefones do “BB Responde”: 3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas), ou 08007290500 (demais localidades).
- f)** Referência de tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e no que se refere à documentação relativa ao certame.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica nº. 243.190 cuja natureza de despesas é “*Prestação de Serviços Técnicos Administrativos Gerais*”.

### 3. DO TIPO

A presente licitação enquadra-se no tipo **menor preço global**.

### 4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

**4.1.** Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

**4.1.1.** A chave de identificação e a senha terão validade de **01 (um)** ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

**4.1.2.** **É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente;**

**4.1.3.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**4.2.** É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

**4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.**

### 5. DA PARTICIPAÇÃO

**5.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e, subsequente encaminhamento da proposta de preços **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observados rigorosamente a data e horário limites estabelecidos no subitem **2.1**, alínea “a” para o **recebimento das propostas**.

**5.1.1.** O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, opção “Acesso Identificado”;

**5.1.2.** O licitante deverá obrigatoriamente enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema;

**5.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A (órgão provedor do sistema), a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.3.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, antes de registrar sua proposta, que **cumpridamente os requisitos de habilitação**, que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, bem como que a **proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

**5.5.** Poderão participar deste Pregão os interessados, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto no respectivo ato constitutivo; as que atenderem às exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste Edital e Anexos;

**5.6.** Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou à não-utilização de mão-de-obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.7.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**5.7.1.** Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**5.7.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com esta Companhia suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou Unidades da Administração Pública;

**5.7.3.** Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**5.7.4.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**5.7.5.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A proposta poderá ser enviada a partir do momento da publicação deste Edital no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), com abertura do prazo para acolhimento de propostas até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** O valor da proposta a ser enviada por meio eletrônico, deverá corresponder ao valor global para contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações contábeis e financeiras do exercício de 2014 da CASEMG, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

**6.3.** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;

**6.4.** Não será admitida mais de uma cotação, bem como quantidades inferiores às especificadas.

**6.5.** Além da formulação e envio da Proposta de Preço padrão do Sistema, o licitante deverá preencher o formulário para apresentação da Proposta de Preços, sugerido no Anexo II deste Edital.

**6.6.** A proposta apresentada e os lances formulados incluem **todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto desta licitação, fretes, despesas com viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), taxas, impostos** cobrados no Estado de Minas Gerais e outros porventura existentes. A CASEMG não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei. A hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta será devidamente considerada por ocasião do pagamento;

**6.7.** A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

**6.8.** O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.9.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

**6.10.** A presente licitação enquadra-se no tipo menor preço global.

**6.11.** Requisitos essenciais da Nova Proposta após etapa de lances:

**6.11.1.** A Nova Proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada pelo licitante detentor do menor lance (vide subitem **11.1**) indicando a quantidade, o **valor global**, já incluído todos os custos decorrentes da execução contratual, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**6.11.2.** A Nova proposta será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **7. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**7.1.** As propostas apresentadas terão validade de **60 (sessenta)** dias contados a partir da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002 e § 4º do artigo 27 do Decreto 5.450/2005;

**7.1.1.** Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, diverjam do determinado no item **7.1** serão desconsiderados;

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** No julgamento das propostas, a classificação dar-se-á pelo critério de menor preço, sendo considerada vencedora a proposta com o menor valor global.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**8.3.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos os participantes;

**8.4.** Será desclassificada a proposta final que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades;
- b) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- c) não venha comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada;

**8.5.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**8.6.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da lei n. 8.666/93 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**8.6.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

**8.6.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**8.6.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**8.6.4.** Estudos setoriais;

**8.6.5.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**8.6.6.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

**8.6.7.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**8.7.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, apresentadas no prazo indicado no subitem **11.1** e se for o caso, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo então declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

**8.7.1.** Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.

**8.8.** O Pregoeiro poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

**8.8.1.** A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

**8.9.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.;

**8.10.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, ou do Imposto de Renda onde conste a receita bruta do mesmo exercício. Outrossim, deverá apresentar declaração de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

**8.10.1.** Não comprovados os requisitos conforme o subitem **8.10**, a licitante ficará sujeita à aplicação das sanções descritas no subitem **27**.

**8.11.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.12.** Observados os subitens **10.11, 10.11.1 e 10.11.2**, a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **9.11** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

**8.13.** Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital e Anexos;

**8.14.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

**8.15.** Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na Internet para acesso livre, no sítio **www.licitacoes-e.com.br** imediatamente após o encerramento da sessão pública.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**9.1.** Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no subitem **2.1**, alínea “a”, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

**9.2.** A partir do horário previsto no item **2.1**, alínea “b” a sessão pública será aberta, com a divulgação das propostas recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade;

**9.3.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva no horário e data previstos no Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;

**9.4.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances;

**9.5.** Aberta a etapa competitiva, os representantes credenciados dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e a cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor;

**9.6.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**9.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

**9.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**9.9. Os lances deverão ser ofertados pelo menor valor global.**

**9.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.11.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

**9.11.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**9.11.2.** Não ocorrendo à contratação na forma do subitem **9.11.1**, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem **9.11**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.11.3.** A não contratação nos termos previstos no subitem **9.11** ensejará a adjudicação do objeto licitado, em favor da proposta originalmente vencedora;

**9.11.4.** O disposto no subitem **9.11** somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.12.** Não ocorrendo às situações ensejadoras da aplicação do subitem **9.11** e subsequentes, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.13.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.14.** Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**9.14.1.** Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o PREGOEIRO suspenderá a sessão, que deverá ser retornada às 10h00 do dia útil subsequente.

**9.15.** Encerrada a etapa de lances, ou ainda, após aplicação dos subitens **9.11** e subsequentes, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições contidas nos itens **10** e **11** deste Edital.

## **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os documentos de habilitação relacionados no item **11** deste Edital deverão ser remetidos por transmissão fac-símile, **(31) 3272-2943, ou por meio eletrônico (e-mail) [cpl@casemg.gov.br](mailto:cpl@casemg.gov.br)** e recebidos na Comissão Permanente de Licitação – CPL no prazo de **03 (três) horas contados do encerramento do certame, com a devida solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço

**Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**  
**Rua dos Goitacazes, nº. 15, 8º andar, Centro**  
**Belo Horizonte – MG - CEP: 30190-050**

**10.2.** Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos de habilitações previstos nos **subitens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3**, deste Edital que supram tais exigências.

**10.3.** Os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da CASEMG, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

**10.4.** As certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas há menos de **90 (noventa)** dias da entrega da documentação.

**10.5.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

**10.5.1.** Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

**10.6.** O Pregoeiro procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

**10.6.1.** Não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada na internet.

**10.7.** O registro cadastral da empresa deverá referir-se obrigatoriamente, à unidade licitante e ao ramo de atividade do objeto desse Pregão;

**10.8.** No caso do licitante ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

**10.9.** Os ramos de atividades devem ser compatíveis com o objeto social indicado.

**10.10.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Documentação complementar ao **SICAF**:

- a) Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que o licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Pregão, equivalentes em quantidades e características iguais ou superiores;
- c) Registro da empresa no **Conselho Regional de Contabilidade** e dos Profissionais designados a prestação dos serviços;
- d) Registro da empresa como Auditoria Independente – Pessoa jurídica, perante a **Comissão de Valores Mobiliários**;
- e) Demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:



- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG  
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$
- ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = SG  
$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$
- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC  
$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

e.1) O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;

- f) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente;
- g) **Proposta técnica comercial**, modelo constante no Anexo II deste Edital;
- h) Declaração de **Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação**, modelo constante no Anexo III deste Edital;
- i) Declaração de **Inexistência de Menor Trabalhador**, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- j) Enquadramento como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, modelo constante no **Anexo V** deste Edital.

11.2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 10.1** acima, o seguinte:

#### 11.2.1. Habilitação Jurídica

- a) **Empresa individual**: o registro na Junta Comercial;
- b) **Sociedade empresária** (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
  - b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) **Sociedade por ações**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
- d) **Sociedade simples**: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- e) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **11.2.2. Regularidade Fiscal**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de pessoa física (CPF), ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade com as Fazendas:
- c.1)** municipal (Prefeitura);
  - c.2)** estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);
  - c.3)** federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB);
  - c.4)** certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

#### **11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a.1)** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados;
- b)** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
- c)** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- d)** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
- d.1)** por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - d.2)** por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- e)** As empresas constituídas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

- f) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- g) As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

**11.3.** A habilitação do licitante que se enquadrar como Micro Empresa ou empresa de Pequeno Porte, deverá observar, ainda, o seguinte:

**11.3.1.** A comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Entretanto, estas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

**11.3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**11.3.3.** A não regularização da documentação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata ou revogar a licitação.

**11.3.4.** Caso o licitante vencedor tenha se utilizado do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício, a fim de comprovar a sua condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**12.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, protocolizando o pedido em até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a realização do Pregão, na Gerência Administrativa no horário de **09h00 às 12h00 e 14h00 às 16h30min**, situada na Rua dos Goitacazes, nº 15 – 8º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-050, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

**12.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da sessão de abertura do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame;

**12.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo participante da licitação não impedirá que ele concorra no processo licitatório, ainda que transite em julgado a decisão da impugnação por ele apresentada. Acolhida a petição contra o Edital, sanados os vícios, será designada nova data para a realização do certame;

**12.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro na forma eletrônica, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente, pelo endereço eletrônico [cpl@casemg.gov.br](mailto:cpl@casemg.gov.br).

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de **03 (três)** dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.1.1.** A manifestação imediata e motivadamente da intenção de recorrer a que se refere o subitem **12.1** e prevista nos incisos XVIII e XX do Art. 4º da Lei 10.520/02, e no Art. 26 do Decreto 5.450/05, deve ocorrer em sequência de sessão realizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual resta inquestionável, por via de consequência, a decadência ao direito de interposição recursal, em face da falta de manifestação imediata e motivada do licitante;

**13.1.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.2.** Considerado o conteúdo da intenção da licitante, caberá ao Pregoeiro aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, na própria sessão virtual, sendo que os motivos da decisão deverão ser informados no campo próprio do sistema;

**13.3.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão, para que ela venha a deferir, ou não, o pleito.

**13.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

**13.5.** A falta de manifestação imediata e motivada intenção de interpor recurso, na forma prevista no subitem **12.1** importará a decadência e preclusão desse direito;

**13.6.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

### **14. DA VISTA DOS AUTOS**

Durante o julgamento dos recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerencia Administrativa, situada na Rua dos Goitacazes, nº 15 – 8º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-050, em dias úteis no horário de **09h às 11h30 e 14h00 às 16h00.**

### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Constatado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a regularidade dos atos procedimentais, o processo seguirá para as fases de adjudicação e homologação e, na sequência, à assinatura do Contrato.

### **16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

O Diretor-Presidente da CASEMG poderá revogar esta licitação, desde que presentes razões relevantes de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la quando constatada ilegalidade, mediante ato fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

### **17. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**17.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante adjudicatário será convocada para assinatura do contrato dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**17.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG;

**17.3.** Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios, se o licitante adjudicatário mantém as condições de habilitação;

**17.4.** Na hipótese da adjudicatária não assinar o Contrato no prazo estipulado ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**17.5.** A empresa que, injustificadamente, não celebrar o contrato, apresentar declaração falsa, não apresentar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

## **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1.** O Contrato terá vigência por **02 (dois)** meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, nos termos do Artigo 65 da referida Lei;

**18.2.** A prorrogação do Contrato será promovida mediante celebração de Termo Aditivo;

**18.3.** O licitante vencedor deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme item 10 do Edital.

**18.4.** A empresa contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **19. DO ÔNUS E ENCARGOS**

**19.1.** A prestação dos serviços, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**19.2.** Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, despesas com viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), impostos cobrados no Estado de Minas Gerais, taxas, e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa contratada.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1.** Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, este edital e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços;

**20.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CASEMG isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;

**20.3.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da CASEMG, assumindo total responsabilidade pelos serviços prestados e mantendo-se os valores constantes no contrato.

- 20.4.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.5.** Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 20.6.** Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 20.7.** Manter os auditores indicados na documentação apresentada para a realização dos serviços, sendo necessária a CASEMG autorizar eventual substituição;
- 20.8.** Comunicar ao gestor do contrato designado pela CASEMG, por escrito, eventual alteração do responsável técnico pelos serviços e, na sua ocorrência, enviar juntamente com a comunicação a comprovação de registro no CRC do novo responsável técnico;
- 20.9.** Comunicar ao gestor do contrato designado pela CASEMG, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do Contrato;
- 20.10.** Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
- 20.11.** Cumprir rigorosamente os serviços e prazos estabelecidos no Anexo I deste Edital;
- 20.12.** Comparecer caso seja convocado, à reunião do Conselho Fiscal e de Administração;
- 20.13.** Seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CASEMG**
- 21.1.** Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado no contrato;
- 21.2.** Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou problemas constatados;
- 21.3.** Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento se estiverem corretas e de acordo com o pactuado;
- 21.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços, solicitados pela empresa contratada;
- 21.5.** Não obstante seja a empresa contratada a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto do Contrato, a CASEMG reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa inspeção e fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:
- 21.5.1.** Rejeitar os serviços apresentados em desacordo com as especificações do contrato e seus anexos, em até **10 (dez)** dias, contados a partir de sua entrega pela empresa contratada, mediante termo circunstanciado firmado pelos gestores das partes;

**21.5.2.** Considerar o término dos serviços, depois de sanadas as irregularidades referidas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado firmado pelos gestores das partes.

## **22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** A execução do contrato será acompanhada pela Gerência Contábil, que designará um representante como gestor do contrato, a que compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar todos os serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularidade das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**22.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados a CASEMG ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**22.2.** A fiscalização da CASEMG não permitirá que os empregados da empresa contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

**22.3.** A empresa contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

**22.4.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

**22.5.** A prestação do serviço contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CASEMG, a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como, a devida readequação/substituição, sem que caiba à CASEMG qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**22.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CASEMG, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

## **23. DO RECEBIMENTO, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**23.1.** Os serviços serão aceitos pela CASEMG desde que estejam em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

**23.2.** O gestor do contrato procederá ao recebimento provisório e/ou definitivo dos serviços, nos termos do inciso I, alíneas “a” e “b”, do art. 73, da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o respectivo Termo Circunstanciado.

**23.3.** A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser iniciada em conformidade ao cronograma constante no Anexo I.

## **24. DO FATURAMENTO**

No texto das notas fiscais/faturas, deverão constar a descrição detalhada do objeto, o valor total mensal e o número do processo licitatório que deu origem a esta contratação (Processo Licitatório n.º **034/2014**).

**Parágrafo Primeiro** – A nota fiscal/fatura será apresentada ao gestor deste contrato, na Sede Administrativa, situada na Rua dos Goitacazes, nº 15 – 8º andar, Centro, Belo Horizonte/MG - CEP 30190-050 que a protocolizará no ato de seu recebimento;

**Parágrafo Segundo** – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pelo gestor do contrato no ato do seu recebimento;

**Parágrafo Terceiro** – O faturamento será efetuado em consonância ao item 26.1.

**Parágrafo Quarto** – Para o efetivo pagamento a empresa deverá preencher todos os requisitos constantes do edital, bem como apresentar todas as documentações solicitadas.

## **25. DO PAGAMENTO**

**25.1.** Os pagamentos serão efetuados pela CASEMG em **03 (três)** parcelas por meio de ordem bancária, para depósito do valor na conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após a entrega pela CONTRATADA da nota fiscal/fatura nas seguintes condições abaixo:

- a) **Primeira parcela:** 30% (trinta por cento) em até **05 (cinco)** dias após assinatura do contrato com inícios dos trabalhos.
- b) **Segunda parcela:** 30% (trinta por cento) em até **05 (cinco)** dias após apresentação de Relatório de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis e emissão do parecer relativo às demonstrações contábeis do exercício de 2014.
- c) **Terceira parcela:** 40% (Quarenta por cento) em até **15 (quinze)** dias após emissão do relatório de recomendações de controle interno.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento da 3ª parcela fica condicionado à entrega relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis e controle interno mediante **“Termo de Recebimento”** emitido por representante e ou um substituto, designado pela CASEMG;

**25.2.** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

**25.2.1.** Deverá constar na apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante vencedor, todo o detalhamento dos serviços executados.

**25.2.2.** No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

**25.3.** O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

**25.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;



**25.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem 26.1 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

**25.6.** O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**25.7.** A CASEMG não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo licitante vencedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**25.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**25.9.** Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

**25.9.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

**25.9.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

## **26. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**26.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CASEMG, conforme inciso IX, do Artigo 55 da Lei nº 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal;

**26.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**26.3.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

**26.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito pela CASEMG, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções da minuta do Contrato, Anexo VI deste Edital;

**26.5.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, a CASEMG poderá contratar os serviços dos licitantes classificados em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

## **27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta;

**27.1.1.** Para os fins do subitem **28.1** alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**27.2.** O licitante estará sujeito à multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

## **28. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

A Licitação poderá ser revogada por interesse da CASEMG, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Artigo 29 do Decreto n.º 5.450/2005;

## **29. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

## **30. DOS ANEXOS**

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Especificações Técnicas;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial;
- c) **ANEXO III** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
- e) **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) **ANEXO VI** - Minuta Contratual.

## **31. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**31.1.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 31.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 31.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela CASEMG.
- 31.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CASEMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 31.5.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 31.6.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo.
- 31.7.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 31.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 31.9.** Este Edital poderá ser retirado por qualquer interessado, nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.casemg.gov.br](http://www.casemg.gov.br) ;
- 31.10.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo
- 31.11.** Acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 29.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;
- 31.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Edital** e seus **Anexos**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CASEMG.
- 31.13.** Para fins de aplicação da sanção administrativa, o lance é considerado proposta;
- 31.14.** Aplicam-se às omissões deste Edital os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 a Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993;
- 31.15.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2014.

**FRANCISCO OSÉAS CORRÊA VALADARES**  
**Presidente da CASEMG**

**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 08/2014**  
**PROCESSO: 034/2014**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. Objeto**

Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de auditoria nas demonstrações contábeis e financeiras do exercício de 2014 da CASEMG, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

**2. Especificações**

Conferência, orientações, recomendações e emissão de parecer relativo às demonstrações contábeis do exercício de 2014, nos termos da Lei 6.404/76 e demais alterações por meio da Lei 11.638/07 e Lei 11.941/09 observando os seguintes itens:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração de Resultado;
- c) Demonstração de Fluxo de Caixa;
- d) Demonstração de Lucros e Prejuízos acumulados;
- e) Notas explicativas Contábeis

**3. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

- a) Auditoria das Demonstrações Contábeis do exercício de 2014 de acordo com a legislação vigente;
- b) Processos Licitatórios do exercício de 2014;
- c) Auditoria Financeira do exercício de 2014;
- d) Assessoria na montagem das Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas e Fluxo de Caixa, Apuração de Impostos, Declaração de Ajuste do Imposto de Renda;
- e) Elaboração de relatório de recomendações de Controle Interno;
- f) Emissão do Parecer da Auditoria Independente relativo às demonstrações contábeis;
- g) Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal e de Administração relativas à aprovação das Demonstrações Contábeis, caso seja solicitado.

**4. Local Da Prestação De Serviços**

Sede Administrativa da CASEMG situada na Rua dos Goitacazes, nº 15 – 8º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-050;

**5. Prazos de Execução dos Serviços**

- a) **05/01/2015** - Início dos trabalhos;
- b) **20/02/2015** - Encerramento dos trabalhos, com a apresentação de Relatório de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis e emissão do Parecer;

c) **03/04/2015** - Apresentação do Relatório de recomendações de Controle Interno.

## **6. Vigência Do Contrato**

O prazo de vigência do contrato é de **03 (três) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a **60 (sessenta)** meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Anexo II**

**Pregão Eletrônico n.º 008/2014**

**Processo: 034/2014**

**Proposta Comercial**

Item	Discriminação dos Serviços	Quant.	Valor Global (R\$)
01	Prestação de serviços especializados de auditoria nas demonstrações contábeis e financeiras do exercício de 2014 da CASEMG, e demais normas e procedimentos pertinentes de acordo com a lei 6.404/76 e suas modificações trazidas pelas leis, 11.638/07 e 11.941/09, bem como, <b>especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.</b>	01	
<b>TOTAL</b>			

**VALOR POR EXTENSO:**

**Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.**

Prazo de validade: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

Nome da Empresa:

Endereço:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta nº:

Cédula de Identidade/CNPJ:

Local / Data:

Nome do Representante Legal

Assinatura

**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2014**  
**PROCESSO: 034/2014**

**D E C L A R A Ç Ã O DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

..... (nome da empresa) ....., CNPJ nº....., sediada ..... (endereço completo) ....., declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade,        de                      de 2014.

Assinatura:

Nome:

Cédula de Identidade do declarante:

## ANEXO IV

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2014**

**PROCESSO: 034/2014**

### MODELO DE DECLARAÇÃO

A(O) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada(o) na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico nº. 008/2014**, DECLARA, expressamente, que:

- a. Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, conforme a Lei nº 9.854/99;
- b. Não está impedido(a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor;
- c. Os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos.

Cidade, .....de ..... de 2014.

Assinatura:

Nome Representante Legal:

Cédula de Identidade:

CNPJ:



**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2014**  
**PROCESSO: 034/2014**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Cidade, .....de ..... de 2014.

Assinatura:

Nome Representante Legal:

Cédula de Identidade:

CNPJ:

## ANEXO VI

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2014 PROCESSO: 034/2014

#### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2014 DA COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS CASEMG, LOTADOS EM SUA SEDE ADMINISTRATIVA, EM BELO HORIZONTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, ....**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 15 8º e 9º andares, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, ....., inscrito no CPF sob o nº ..... e por seu Diretor Administrativo, ....., inscrito no CPF sob o nº..... doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa....., na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na ....., representada pelo Sr....., brasileiro (a), casado (a), empresário (a), da cédula de identidade nº ..... - SSP/..... e CPF nº..... doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade de “**Pregão Eletrônico nº 008/2014**” do tipo **menor preço global**, em observância as disposições do Decreto nº 3.931, de 19.09.2001, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de auditoria nas demonstrações contábeis e financeiras do exercício de 2014 da CASEMG, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 008/2014, Processo n.º 034/2014** e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o

Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TIPO**

A presente licitação enquadra-se no tipo **menor preço global**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, este edital e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços;
- II. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CASEMG isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;
- III. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da CASEMG, assumindo total responsabilidade pelos serviços prestados e mantendo-se os valores constantes no contrato.
- IV. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- VII. Manter os auditores indicados na documentação apresentada para a realização dos serviços, sendo necessária a CASEMG autorizar eventual substituição;
- VIII. Comunicar ao gestor do contrato designado pela CASEMG, por escrito, eventual alteração do responsável técnico pelos serviços e, na sua ocorrência, enviar juntamente com a comunicação a comprovação de registro no CRC do novo responsável técnico;
- IX. Comunicar ao gestor do contrato designado pela CASEMG, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o escorreito cumprimento do Contrato;
- X. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
- XI. Cumprir rigorosamente os serviços e prazos estabelecidos no Anexo I deste Edital;
- XII. Comparecer caso seja convocado, à reunião do Conselho Fiscal e de Administração;
- XIII. Seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado no contrato;

- II. Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou problemas constatados;
- III. Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento se estiverem corretas e de acordo com o pactuado;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços, solicitados pela empresa contratada;
- V. Não obstante seja a empresa contratada a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto do Contrato, a CASEMG reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa inspeção e fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:
  - a) Rejeitar os serviços apresentados em desacordo com as especificações do contrato e seus anexos, em até **10 (dez)** dias, contados a partir de sua entrega pela empresa contratada, mediante termo circunstanciado firmado pelos gestores das partes;
  - b) Considerar o término dos serviços, depois de sanadas as irregularidades referidas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado firmado pelos gestores das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato fundamenta-se no Decreto nº 3.931/2001, na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, 31/05/2005, Decreto 3.555, de 08.08.2000, Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente pelas normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços que integram o objeto desse contrato, deverão ser entregues na Rua dos Goitacazes, 15 8º e 9º andares – Bairro Centro – Belo Horizonte – MG, CEP 30140-061, sendo:

- a) **05/01/2015**- Início dos trabalhos;
- b) **20/02/2015**- Encerramento dos trabalhos, com a apresentação de Relatório de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis e emissão do Parecer;
- c) **03/04/2015**- Apresentação do Relatório de recomendações de Controle Interno.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é de **03 (três) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a **60 (sessenta)** meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação deste contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação deste Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando da prorrogação contratual, a CASEMG assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado, mediante nova pesquisa de preços por parte da CASEMG, de forma a garantir a continuidade da contratação, e ainda, realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação deste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$......,..... (.....por extenso.....) referente à contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações contábeis e financeiras do exercício de 2014 da CASEMG, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O preço a que se refere o caput desta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO**

No texto das notas fiscais/faturas, deverão constar a descrição detalhada do objeto, o valor total mensal e o número do processo licitatório que deu origem a esta contratação (Processo Licitatório n.º **034/2014**).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Gestor deste contrato, na Sede Administrativa, situada na Rua dos Goitacazes, nº 15 – 8º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-050 que a protocolizará no ato de seu recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O faturamento será efetuado em consonância ao item caput da **Cláusula Décima Primeira**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para o efetivo pagamento a empresa deverá preencher todos os requisitos constantes do edital, bem como apresentar todas as documentações solicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** Os pagamentos serão efetuados pela CASEMG em 03 (três) parcelas por meio de ordem bancária, para depósito do valor na conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após a entrega pela CONTRATADA da nota fiscal/fatura nas seguintes condições abaixo:

**a) Primeira parcela:** 30% (trinta por cento) em até **05 (cinco)** dias após assinatura do contrato com inícios dos trabalhos.

**b) Segunda parcela:** 30% (trinta por cento) em até **05 (cinco)** dias após apresentação de Relatório de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis e emissão do parecer relativo às demonstrações contábeis do exercício de 2014.

**c) Terceira parcela:** 40% (Quarenta por cento) em até **15 (quinze)** dias após emissão do relatório de recomendações de controle interno.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento da **3ª** parcela fica condicionado à entrega relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis e controle interno mediante **“Termo de Recebimento”** emitido por representante e ou um substituto, designado pela CASEMG;

**11.2.** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

**11.2.1.** Deverá constar na apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante vencedor, todo o detalhamento dos serviços executados.

**11.2.2.** No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a)** banco: nome e código;
- b)** agência: nome e código e;
- c)** número da conta corrente (completo).

**11.3.** O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

**11.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

**11.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem 26.1 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

**11.6.** O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.7.** A CASEMG não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo licitante vencedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM** = I x N x VP, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**11.9.** Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

**11.9.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

**11.9.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, despesas com viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), impostos cobrados no Estado de Minas Gerais, taxas, e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica nº. 243.190 cuja natureza de despesas é “*Prestação de Serviços Especializados*”.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações que forem previstas para atender às obrigações da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A execução do contrato será acompanhada pela Gerência Contábil, que designará um representante como gestor do contrato, a que compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar todos os serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularidade das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os materiais utilizados, assim como a prestação do serviço contratado, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e

das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como a devida readequação/substituição, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A prestação do serviço contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como, a devida readequação/substituição, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo das demais **aplicações de sanções previstas neste Edital;**

**PARÁGRAFO OITAVO:** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**PARÁGRAFO NONO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e) A satisfação da CASEMG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos e/ou deixar de entregar os documentos exigidos no contrato, a CASEMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra-recibo do representante legal da empresa contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante o crivo da Administração;



**2.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 dias.

**2.1.** A multa moratória será aplicada a partir do 10º (décimo) dia útil da inadimplência, contado da data definitiva para o regular cumprimento da obrigação.

**3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CASEMG;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, caso deixe de entregar a documentação exigida durante a vigência do contrato, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto pactuado, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista no item 1 do caput e no Parágrafo Segundo poderão ser aplicada juntamente com os itens 2 e 3 do caput dessa Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**PARÁGRAFO QUARTO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso IX, do Artigo 55 da Lei nº 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão deste Contrato poderá ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Artigos 54 e 55, Inciso XII da Lei n.º 8.666/93, bem assim das Normas da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/ 2000 e do Decreto n.º 5.450/2005.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE**

A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DO FORO**

Fica determinado, como competente para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência do presente Contrato, o foro da Justiça Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Horizonte, XXX de XXXXXX de 2014.

**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Diretor Presidente

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura

Nome:

CPF nº.:

2) Assinatura

Nome:

CPF nº.: